



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE JULHO DE 1980

CONSIDERANDO que o Art. 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e Autorização Legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Art. 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª Margarida Francisca dos Santos, conforme documentos anexos, e codificado nesta Prefeitura como: Distrito 01, Quadra 064, Lote ..... 1.058, para efeito de imposto predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,40m (quatorze metros e quarenta centímetros) de frente para o rodó nº 3 do Jardim Célula Mater; 13,40m (tréze metros e quarenta centímetros) de fundos sendo o seu confrontante a Rua Projetada; 33,90m (trinta e três metros e noventa centímetros) na lateral direita com o Sr. Aroldo Francisco e Sr. Walter Bessa; 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros) na lateral esquerda com o Sr. Osvaldo Abreu Cardoso, perfazendo uma área total de 438,54 M<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO


GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A Alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A Alienação se fará no estado atual do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE JULHO DE 1980.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLING  
PREFEITO